



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL “PRO TEMPORE” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 1.311/2015, publicada no D.O.U em 22/09/2015, RESOLVE:

Dispõe sobre as diretrizes para eleição e recondução dos coordenadores de curso do campus Caxias do Sul.

Art. 1º A eleição dos coordenadores de curso se dará por eleição a ser ocorrida nos respectivos colegiados de curso seguindo o seguinte fluxo:

I – Abertura de edital de inscrições para candidatos a coordenador do curso;

II – Eleição dentro do colegiado do curso, onde será considerado eleito o candidato docente e efetivo que obtiver a maior porcentagem dos votos;

III – Os votos dos segmentos que compõe o colegiado terão pesos distintos na eleição, sendo 30% para discentes e técnico-administrativos e 70% para os docentes, conforme orientação do parágrafo único do art. 56 da LDB;

IV – Reunião própria do colegiado, com pauta única para eleição e registro em ata.

Art. 2º O Coordenador de Curso é responsável pela Coordenadoria de Curso e tem como função desempenhar as atribuições previstas na Resolução do CONSUP nº 101, de 21 de outubro de 2014.

Art. 3º O docente candidato ao cargo de Coordenador de Curso será eleito pelo colegiado de curso para o mandato de dois anos.

Parágrafo único: é permitido ao coordenador em exercício se candidatar a reeleição.

Art. 4º O Coordenador deverá ministrar aulas no curso que coordena e possuir formação compatível com o mesmo.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art. 5º O Coordenador deverá cumprir, na função de Coordenação, um mínimo de dez horas semanais de atendimento ao curso que coordena. Os horários de atendimento devem contemplar os turnos de oferta do curso.

Art. 6º Em caso de vacância do cargo, a Direção-Geral designará um Coordenador *pro tempore*.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no caput deste artigo, a Direção deverá convocar eleição com essa finalidade, no prazo de até seis meses.

§ 2º Efetivado o processo de eleição e não havendo candidato, o coordenador *pro tempore* permanecerá até o término do mandato.

Art. 7º Fica garantido o mandato ao Coordenador eleito que, no remanejamento, não for lotado em disciplinas do curso, salvo a não disponibilização de disciplinas na sua área.

Art. 8º Para cursos novos, o primeiro Coordenador será eleito pelo grupo de trabalho/comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC e terá mandato de um ano.

Art. 9º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão apreciados pela Comissão de Ensino, devendo ser homologados pela instância colegiada máxima do Campus.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Daiane Scopel Boff,
Diretora-geral *Pro Tempore*
Campus Caxias do Sul
Portaria nº 1.311/2015.